

COMUNICADO

6.º Aniversário do Sistema Carta por Pontos

O Sistema Carta por Pontos, que entrou em vigor a 1 de junho de 2016, completa amanhã seis anos de existência.

Trata-se de um sistema mais transparente e de fácil compreensão, tendo sido igualmente considerado por 77% dos condutores como um sistema útil, segundo um estudo efetuado pela ANSR em 2020. A utilidade do sistema advém essencialmente da capacidade que lhe é reconhecida em poder sensibilizar os condutores para a importância de cumprirem com as regras do Código da Estrada e dotarem comportamentos mais seguros durante a condução. Embora nem sempre explicitado de forma direta e objetiva, tal capacidade resulta da perceção, consciente ou inconsciente, das penalizações implicadas sobre a infração e, em especial, do risco latente de, em última instância, se poder ficar sem carta de condução.

Este sistema consiste na atribuição a cada condutor de 12 pontos. A subtração do número de pontos varia consoante o tipo de infrações cometidas: grave, muito grave ou crimes rodoviários, levando à cassação do título de condução quando é subtraída a totalidade dos pontos.

O Sistema Carta por Pontos prevê ainda a atribuição de pontos adicionais: três pontos adicionais, até ao máximo de 15 pontos, a todos os condutores que, no final de cada período de três anos¹, não tenham registo de registo de contraordenações graves ou muito graves ou crimes de natureza rodoviária no registo individual de condutor; e um ponto adicional, a cada período correspondente à revalidação da carta de condução, não podendo ultrapassar o limite máximo de 16 pontos, sempre que o condutor de forma voluntária proceda à frequência de ação de formação de segurança rodoviária e não tenha registo de crimes rodoviários.

Balanço

Nos primeiros seis anos da sua vigência, foram subtraídos pontos a cerca de 400 mil condutores, dos quais cerca de 132 mil no último ano (entre 1 de junho de 2021 e 31 de maio de 2022), representando um aumento de 49% face aos cinco anos anteriores.

Desde a entrada em vigor deste sistema, 3.171 condutores já perderam a totalidade dos pontos, dos quais 2.108 já tiveram o seu título de condução cassado, 614 no último ano, um aumento de 41% face ao número registado nos cinco anos anteriores. Os restantes 1.063 condutores com zero pontos no título de condução encontram-se na fase de audição da intenção de cassação do título de condução (560), na fase de notificação da decisão final de cassação do título de condução (490) e na fase de instrução (13).

¹ Para os condutores de veículos de socorro ou de serviço urgente, de transportes coletivo de crianças e jovens até aos 16 anos, de táxis, de automóveis pesados de passageiros ou de mercadorias ou de transporte de mercadorias perigosas, no exercício das suas funções profissionais, o período é de dois anos.

Recorde-se que, nos últimos seis anos de vigência do regime anterior, que perdurou até 31 de maio de 2016, apenas foram cassados dois títulos de condução.

As infrações que mais concorrem para a perda de pontos continuam a ser a utilização do telemóvel, o excesso de velocidade, a condução sob a influência do álcool, o desrespeito da obrigação de parar perante a luz vermelha de regulação do trânsito, a desobediência ao sinal de sentido proibido, o desrespeito do sinal STOP e a transposição da linha longitudinal contínua separadora de sentidos de trânsito.

Os distritos que continuam a apresentar uma média mensal superior a mil registos de contraordenações são Aveiro, Braga, Coimbra, Leiria, Lisboa, Porto, Santarém e Setúbal.

O Sistema Carta por Pontos prevê que os condutores que disponham de apenas cinco ou quatro pontos têm que de frequentar a ação de formação (alínea a) do nº 4 do artigo 148º do Código da Estrada) no prazo máximo de 180 dias a contar da data da receção da notificação, sob pena de cassação do título de condução. Assim, neste universo temos 2.246 condutores dos quais:

- 574 foram notificados, e destes:
 - 408 frequentaram a ação de formação;
 - 61 não frequentaram a ação de formação, tendo sido aberto o respetivo processo de cassação, nos termos do nº 8 do artigo 148º do CE. Destes, foram já cassados 21 títulos de condução.
 - 105 encontram-se ainda dentro do prazo para frequentar a ação de formação, prazo esse definido no nº 6 do artigo 2º do Decreto-Regulamentar nº 1-A/2016, de 30 de maio.
- 1.672 em fase de notificação.

Por outro lado, o Sistema Carta por Pontos estabelece que os condutores que disponham de três ou menos pontos têm de realizar uma prova teórica do exame de condução (alínea b) do nº 4 do artigo 148º do CE), no prazo máximo de 90 dias a contar da data da receção da notificação. Assim, neste universo temos 2.571 condutores dos quais:

- 753 já notificados, e destes:
 - 290 realizaram a prova teórica;
 - 135 faltaram/reprovaram à prova, tendo já sido aberto o respetivo processo de cassação, nos termos do nº 8 do artigo 148º do CE, sendo que destes foram cassados 65 títulos de condução;
 - 328 ainda não realizaram a prova.
- 1.818 em fase de notificação.

No que concerne à ação de formação voluntária prevista no nº 7 do artigo 148º do CE, a mesma foi já frequentada por 43 condutores.